



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 21 – MAIO 2024 – 20/05/2024 A 26/05/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE AS RECEITAS AUFERIDAS POR AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE VIAGEM E TURISMO VIA PLATAFORMA DIGITAL ESTÃO SUJEITAS AO REGIME CUMULATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta COSIT nº 136/2024** esclareceu que as receitas auferidas por agências de viagem e de viagens e turismo em decorrência da prestação de serviços, via plataforma digital, de intermediação remunerada na comercialização de passagens estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep.

PROPOSTA DE TRANSAÇÃO - PGFN/RFB - EDITAL 06/2024 - CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Publicado, no DOU 3, Edição Extra A, de 17.05.2024, o Edital PGFN/RFB nº 006/2024, que torna pública a proposta para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica em âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Edital permite a negociação de débitos tributários relacionados à débitos decorrentes de contencioso administrativo ou judicial relacionado às discussões sobre incidência do IRRF, da CIDE, do PIS e da Cofins sobre remessas ao exterior, decorrentes de bipartição do negócio jurídico pactuado em um contrato de afretamento de embarcações ou de plataformas e outro de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 9.481/97.

A transação só terá validade se existirem, em 17.05.2024, débitos inscritos em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendentes de julgamento definitivo, sendo necessária a adesão para todos os processos relacionados à mesma tese.

A adesão à transação de que trata o Edital poderá ser formalizada do dia 17.05.2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 31.07.2024.

O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata o Edital poderá ser efetuado:

a) com desconto de 65% e possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal de IRPJ e base negativa da CSLL, após a conversão dos depósitos em pagamento definitivo, com o saldo remanescente sendo pago:

- 1) com entrada mínima de 30%; e
- 2) saldo remanescente em até 6 parcelas.

b) com desconto de 35% e possibilidade de utilização de crédito de prejuízo fiscal de IRPJ e base negativa da CSLL, com saldo remanescente sendo pago:

- 1) com entrada mínima de 10% após aplicação do desconto; e
- 2) pagamento do saldo remanescente em até 24 parcelas.

A entrada deve ser paga até o último dia útil do mês do requerimento da adesão, no caso da RFB; ou até o último dia útil do mês do deferimento da adesão, no caso da PGFN. As demais parcelas serão acrescidas de juros com base na taxa Selic acumulada até o mês anterior ao do pagamento e 1% relativamente ao mês do pagamento.

O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 500,00 para qualquer modalidade. Nas transações efetuadas junto à RFB, o pagamento será realizado por meio de DARF com código 6028, até a consolidação da dívida; após isso, serão fornecidas as



instruções para emissão do DARF no portal e-CAC. Para o caso das transações junto à PGFN, o pagamento será feito por meio de DARF emitido no portal REGULARIZE do órgão.

A adesão para débitos inscritos em dívida ativa deve ser feita pelo portal REGULARIZE da PGFN, selecionando “Outros Serviços”, “Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia”, preenchendo o formulário eletrônico e apresentando os documentos exigidos.

Já para os débitos perante a RFB, deve ser aberto processo digital no portal e-CAC, na aba “Legislação e Processo”, dentro de “Requerimentos Web”, instruído com requerimento de adesão e demais documentos probatórios.

A adesão implica na desistência de impugnações ou recursos administrativos interpostos. No caso de débitos objeto de inscrições suspensas por decisão judicial, o aderente deverá desistir, de forma irrevogável e irretroatável, do mandado de segurança ou da ação judicial e renunciar ao direito no qual a ação tem fundamento.

Caso o contribuinte não siga as condições exigidas no Edital, a transação poderá ser rescindida, como por exemplo pela falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas, dentre outras hipóteses.

IRPF - RECEITA ABRE NO DIA 23/5, CONSULTA AO MAIOR LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - R\$ 9,5 BILHÕES

Prioridade para contribuintes do RS devido ao estado de calamidade.

A partir das 10 horas desta quinta-feira, 23 de maio, estará disponível para consulta o maior lote de restituição do IRPF 2024. Serão contemplados 5.562.065 contribuintes, entre prioritários e não prioritários, com um valor total de crédito de **R\$ 9,5 bilhões**.

Este é o maior valor já pago pela Receita Federal em um lote de restituição do IRPF. O lote inclui também restituições residuais de exercícios anteriores.

Em razão do estado de calamidade decretado no Rio Grande do Sul (RS), foi dada prioridade aos contribuintes domiciliados no estado. No RS, serão restituídas 886.260 declarações, incluindo exercícios anteriores, totalizando mais de 1 bilhão de reais.

O crédito bancário para os contribuintes contemplados será realizado ao longo do dia 31 de maio. Do montante de R\$ 9,5 bilhões, R\$ 8.857.175.779,78 referem-se aos contribuintes prioritários:

- 258.877 idosos acima de 80 anos
- 2.595.933 contribuintes entre 60 e 79 anos
- 162.902 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave
- 1.105.772 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério
- 787.747 contribuintes que receberam prioridade por utilizarem a Declaração Pré-preenchida ou optarem por receber a restituição via PIX.

Para verificar se a restituição está disponível, o contribuinte deve acessar a página da Receita na internet (www.gov.br/receitafederal), clicar em "Meu Imposto de Renda" e, em seguida, em "Consultar a Restituição". A página oferece orientações e os canais de prestação do serviço, permitindo uma consulta simplificada ou completa da situação da declaração, por meio do extrato de processamento, acessado no e-CAC. Caso identifique alguma pendência na declaração, o contribuinte pode retificá-la, corrigindo as informações.



A Receita Federal também disponibiliza um aplicativo para tablets e smartphones, que permite consultar diretamente nas bases da Receita informações sobre a liberação das restituições do IRPF e a situação cadastral do CPF.

O pagamento da restituição é realizado na conta bancária informada na Declaração de Imposto de Renda, de forma direta ou por indicação de chave PIX. Se o crédito não for realizado, os valores ficarão disponíveis para resgate por até um ano no Banco do Brasil. Neste caso, o contribuinte pode reagendar o crédito dos valores pelo Portal BB (<https://www.bb.com.br/irpf>) ou pela Central de Relacionamento BB pelos telefones 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades), e 0800-729-0088 (exclusivo para deficientes auditivos).

Se o contribuinte não resgatar o valor de sua restituição no prazo de um ano, deverá requerê-lo pelo Portal e-CAC, disponível no site da Receita Federal, acessando o menu Declarações e Demonstrativos > Meu Imposto de Renda e clicando em "Solicitar restituição não resgatada na rede bancária".

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO NAS VENDAS NO MERCADO INTERNO E NA IMPORTAÇÃO DE AERONAVES E OUTROS VEÍCULOS

A **Solução de Consulta Cosit nº 132/2024** esclareceu que:

a) estão sujeitas à alíquota zero a título do imposto sobre a importação as operações de importação de aeronaves e outros veículos, compreendidos na posição 88.02 e, a partir de 1º.04.2022, também os que se classificam na posição 88.06, ambas da Nomenclatura Comum do Mercosul, nos termos dos Anexos I e III da Resolução Gecex nº 272/2021;

b) está sujeita à incidência da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins à alíquota zero a receita decorrente da venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 88.02 e, a partir de 1º.04.2022, também a receita obtida com a venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 8806.10, ambos da Tipi;

c) estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação à alíquota zero as operações de importação de aeronaves classificadas no código 88.02 e, a partir de 1º.04.2022, também as importações das aeronaves classificadas no código 8806.10, ambos da Tipi;

d) o IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos classificados nos códigos 88.02 e 88.06 da Tipi, e o que incide na saída desses produtos do estabelecimento industrial, ou a ele equiparado, será calculado aplicando-se as alíquotas do imposto correspondentes aos referidos produtos conforme a Tabela de Incidência do IPI vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS VENDAS PARA ENTREGA FUTURA E A EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta Cosit nº 131/2024** esclareceu que:

a) o período de apuração da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita ou faturamento, é mensal;

b) na venda para entrega futura a receita deve ser reconhecida no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos referidos bens, e não no momento da transmissão da posse das mercadorias vendidas;

c) o valor do ICMS destacado em nota fiscal decorrente da saída de mercadoria vendida em momento anterior (para entrega futura) será excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no mês em que ocorre o referido destaque;



d) não poderão ser excluídos os montantes de ICMS destacados em documentos fiscais referentes a receitas de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não sujeitas à incidência das contribuições.

PERSE - RESTABELECIDOS OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DESTINADO AO SETOR DE EVENTOS, ORIGINALMENTE REVOGADOS PELA MP Nº 1.202/2023

A **Lei nº 14.859/2024** alterou o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, para zerar novamente, pelo prazo de 60 meses, contados a partir do dia 18.02.2022, as alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, sobre os resultados apurados pelas pessoas jurídicas do setor de eventos.

O citado art. 4º da Lei nº 14.148/2021 havia sido revogado pelo inciso I do *caput* do art. 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023, com efeitos:

- a) a partir de 1º 01.2025, para o IRPJ; e
- b) a partir de 1º.04.2024, para a CSL, a Cofins e a contribuição para o PIS-Pasep.

Entretanto, o mencionado dispositivo da Medida Provisória nº 1.202/2023, foi expressamente revogado pelo art. 5º da norma em referência.

Nos termos do art. 3º da norma em referência, a contribuição para o PIS-Pasep, a Cofins e a CSLL eventualmente recolhidas tendo como base de cálculo os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, em virtude do disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023, poderão ser compensadas com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ou ressarcidas em espécie mediante solicitação, observada a legislação específica aplicável às matérias.

Por fim, a norma destaca que a RFB poderá disciplinar o disposto na norma em referência.

PERSE - RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A HABILITAÇÃO E A FUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DO PROGRAMA

A **Instrução Normativa RFB nº 2.195/2024** disciplinou a habilitação e a fruição do benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), que consiste na redução a zero das alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre a receita e o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos:

- a) Contribuição para o PIS-Pasep;
- b) Cofins;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- d) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Destacamos a seguir os principais aspectos trazidos pela norma em referência:

- a) **pessoas jurídicas autorizadas a requerer a habilitação**: poderá requerer o benefício fiscal do Perse a pessoa jurídica:
 - a.1) pertencente ao setor de eventos que possuía, como código da CNAE principal ou atividade preponderante, em 18.03.2022, uma das atividades econômicas descritas no Anexo I da norma em referência.



a.2) tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado; e

a.3) habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

b) **prazo para requerimento da habilitação:** o requerimento para a habilitação deve ser protocolizado **no período de 03.06 a 02.08.2024**, após o qual será considerado sem efeito;

c) **procedimentos para requerimento da adesão:** o requerimento de adesão deve ser efetuado:

c.1) exclusivamente por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal/>>, mediante a apresentação:

c.1.1) dos atos constitutivos da pessoa jurídica, e respectivas alterações; e

c.1.2) de outros documentos e informações exigidos no formulário eletrônico de habilitação; e

c.2) mediante utilização do número de inscrição do estabelecimento matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), aplicando-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica;

d) **pedido de habilitação prévia:** no pedido de habilitação prévia, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou no lucro arbitrado informará se fará uso:

d.1) de prejuízos fiscais acumulados, da base de cálculo negativa da CSLL e do desconto de créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, em relação a bens e serviços utilizados como insumo nas aquisições de bens, de direitos ou de serviços para auferir receitas ou resultados das atividades do setor de eventos; ou

d.2) da redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da contribuição par o PIS-Pasep e da Cofins, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.148/2021;

e) **requisitos para habilitação:** a habilitação ao benefício fiscal do Perse fica condicionada:

e.1) ao atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.148/2021;

e.2) à adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 664/2006;

e.3) à regularidade cadastral perante o CNPJ de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022; e

e.4) ao cumprimento das normas relacionadas aos impedimentos legais à concessão e à manutenção de benefícios fiscais, em especial:

e.4.1) à regularidade fiscal quanto a tributos e contribuições federais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 60 da Lei nº 9.069/1995;

e.4.2) à inexistência de sentenças condenatórias decorrentes de ações de improbidade administrativa, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

e.4.3) à inexistência de débitos inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em conformidade com o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

e.4.4) à inexistência de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 9.605/1998;



e.4.5) à inexistência de débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conformidade com o disposto na alínea "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036/1990, e ao não enquadramento em mora contumaz com o FGTS, nos termos estabelecidos pelo art. 51 do Decreto nº 99.684/1990;

e.4.6) à inexistência de registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o disposto no inciso IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/2013; e

e.4.7) à inexistência de decisões judiciais ou administrativas encaminhadas à RFB, relacionadas a impedimentos à concessão e fruição de benefícios fiscais e regimes especiais de tributação.

f) fruição do benefício fiscal: para fins de apuração do IRPJ e da CSLL, a pessoa jurídica que apura o imposto pela sistemática:

f.1) do lucro real deverá apurar o lucro da exploração referente às atividades previstas nos códigos da CNAE descritos no Anexo I, observadas as demais disposições previstas na legislação do Imposto de Renda; ou

f.2) do lucro presumido ou arbitrado não deverá computar, na base de cálculo dos referidos tributos, as receitas decorrentes das atividades previstas nos códigos da CNAE descritos no Anexo I da norma em referência.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A POSSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS SOBRE OS INSUMOS UTILIZADOS PRODUÇÃO E EMPACOTAMENTO DE CESTAS BÁSICA E DE CESTAS DE NATAL

A **Solução de Consulta Cosit nº 137/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca do aproveitamento de créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, no regime de incidência não cumulativa, sobre os insumos utilizados produção e empacotamento de cestas básica e de cestas de natal:

a) o conceito de insumos, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica. A aquisição de produtos não sujeitos ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, como ocorre com os produtos da cesta básica sujeitos à redução de alíquota a zero, não gera direito a créditos dessa contribuição;

b) o empacotamento dos produtos que irão compor uma cesta básica ou uma cesta de Natal, ainda que, por expressa vedação da legislação, não seja considerado fabricação (industrialização) de bens, pode ser considerado produção de bens, uma vez que a reunião desses produtos em um mesmo volume resulta em nova apresentação, surgindo um único e novo bem diferenciado, cuja venda tem fim diverso da venda desses produtos separadamente;

c) a pessoa jurídica produtora de cestas básicas e de cestas de Natal pode apurar créditos vinculados aos dispêndios com a contratação de empresa para a realização do acondicionamento dos produtos em cestas, os quais, por serem relevantes pela singularidade da cadeia produtiva, são considerados insumos para essa atividade;

d) as embalagens de apresentação utilizadas nos bens destinados à venda podem ser consideradas insumos e, portanto, gerar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, o que não ocorre com as embalagens utilizadas no transporte dos produtos acabados;

e) é vedada a apuração de créditos sobre os dispêndios com manutenção, conservação, pneus, combustíveis, lubrificantes, pedágio, licenciamento, IPVA e seguro de veículos utilizados para entrega das mercadorias produzidas aos clientes, como, por exemplo, as cestas básicas e as cestas de natal produzidas pela pessoa jurídica e entregues aos seus clientes por meio de veículos próprios, uma vez que tais dispêndios não são considerados insumos, por não serem relacionados com a produção dessas cestas e não se enquadrarem em qualquer outra hipótese prevista em lei que permita o respectivo creditamento;



f) para fins de creditamento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins apurada com base no regime não cumulativo, o dispêndio com a contratação de frete para a entrega das cestas básicas e de natal aos clientes não gera créditos na modalidade insumos, por não ser relacionado à produção de bens; contudo é possível o desconto de créditos em relação ao frete na operação de venda, desde que o ônus desse frete seja suportado pelo vendedor e sejam obedecidos os demais requisitos exigidos na legislação de regência.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADA A RELAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO SEGMENTO DE "PRODUTOS ALIMENTÍCIOS"

Por meio das **Portarias SRE nº 33 e 34/2024** o Governo de São Paulo alterou o Anexo XVI da Portaria CAT nº 68/2019 e o Anexo Único da Portaria SRE nº 43/2023, que relacionam os produtos do segmento da "Indústria Alimentícia", bem como a margem de valor agregado (MVA), sujeitos a substituição tributária nesse Estado.

Segundo a alteração, o item 13 dos referidos Anexos, passam a vigorar com a seguinte NCM:

Item	CEST	NCM	Descrição
13	17.011.00	2009.89.2	Água de coco

Ressalta-se que os efeitos dessa alteração iniciam somente em **1º.06.2024**.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 16/2024**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 57 a 61/2024, que autorizam a concessão de benefícios fiscais e redução de juros e multas, conforme segue:

Convênio ICMS nº 57/2024 - Autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a conceder isenção de ICMS nas operações destinadas à Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, e autoriza a não exigir o imposto dessas operações no período que especifica;

Convênio ICMS nº 58/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 54/2024, que autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública, definidos por legislação estadual;

Convênio ICMS nº 59/2024 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir juros e multas relativos ao atraso no pagamento ou prorrogar o vencimento do imposto devido por substituição tributária;

Convênio ICMS nº 60/2024 - Autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a restabelecer, suspender a rescisão e postergar vencimento de parcelas relativas a parcelamentos de ICM/ICMS, nos termos em que especifica;

Convênio ICMS nº 61/2024 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações, internas, com sucata, apara, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores, nos termos que especifica.

ALTERADOS DISPOSITIVOS REFERENTE A NF-e, NFC-e E CT-e

Conforme **Portaria SRE nº 36/2024** foram promovidas alterações nas disciplinas da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

As alterações visam inserir os Ajustes Sinief nº 17 e 21/2022, dentre as quais se destacam as disposições acerca da validade da NF-e e NFC-e, que é garantida pela assinatura eletrônica qualificada que deve pertencer:

- ao CPF do contribuinte (apenas para NF-e),
- ao CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte ou



c) a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste Sinief nº 9/2022.

É importante ressaltar que a NF-e emitida conforme os procedimentos previstos no Ajuste Sinief nº 9/2022, terá a sua validade jurídica, autoria, autenticidade e não-repúdio garantidos pela assinatura avançada do contribuinte, realizada pela chave privada fornecida pela Administração Tributária, assinatura eletrônica qualificada do Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos (PAA) e pela autorização de uso concedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, antes da ocorrência do fato gerador.

Por fim, no que tange ao CT-e, a alteração ocorre na redação do § 1º-A do art. 1º da Portaria CAT nº 55/2009, de modo que, onde se lia "§ 1º-A. A assinatura eletrônica qualificada e a assinatura digital do contribuinte, referidas no § 1º, devem pertencer:", passa a ser "§ 1-A. A assinatura eletrônica qualificada, referida no § 1º, deve pertencer:".

O ato noticiado entra em vigor em 23.05.2024, data da sua publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECONHECIDO AO ESTRANGEIRO O DIREITO AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Através da **Portaria INSS nº 1.695/2024** foi alterada a Portaria INSS nº 1.380/2021, para determinar que ao estrangeiro, em situação regular no país, será devido a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993, quando atendidos os demais requisitos exigidos para deferimento do pedido.

Este reconhecimento ao benefício assistencial decorre da decisão judicial proferida na ACP nº 0006972-83.2012.4.01.3400-DF, que já se encontra em cumprimento desde 27.01.2016.

A identificação do requerente estrangeiro deverá ser realizada mediante apresentação da Carteira de:

- a) Identidade de Estrangeiro; ou
- b) Trabalho e Previdência Social.

Lembramos que o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

DIVULGADO PISO SALARIAL PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com a **Lei nº 17.944/2024**, foi fixado em R\$ 1.640,00, em vigor a partir de 1º.06.2024, o piso salarial mensal dos trabalhadores a seguir indicados no âmbito do Estado de São Paulo:

- trabalhadores domésticos;
- cuidadores de idosos;
- serventes;
- trabalhadores agropecuários e florestais;
- pescadores,
- contínuos;
- mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação;
- trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos;
- auxiliares de serviços gerais de escritório;
- empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos;
- cumins;
- "barboys",
- lavadeiros;
- ascensoristas;
- "motoboys";
- trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras;
- operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira;
- classificadores de correspondência e carteiros;
- tintureiros,
- barbeiros;
- cabeleireiros;
- manicures e pedicures;
- dedetizadores,



- vendedores;
- trabalhadores de costura e estofadores;
- pedreiros,
- trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão;
- trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial;
- trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem;
- garçons;
- cobradores de transportes coletivos;
- "barmen";
- pintores;
- encanadores,
- soldadores;
- chapeadores;
- montadores de estruturas metálicas;
- vidreiros e ceramistas;
- fiandeiros;
- tecelões;
- tingidores;
- trabalhadores de curtimento;
- joalheiros;
- ourives;
- operadores de máquinas de escritório;
- datilógrafos;
- digitadores;
- telefonistas;
- operadores de telefone e de "telemarketing";
- atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros;
- trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações;
- mestres e contramestres;
- marceneiros;
- trabalhadores em usinagem de metais;
- ajustadores mecânicos;
- montadores de máquinas;
- operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;
- administradores agropecuários e florestais;
- trabalhadores de serviços de higiene e saúde;
- chefes de serviços de transportes e de comunicações;
- supervisores de compras e de vendas,
- agentes técnicos em vendas e representantes comerciais;
- operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.



CORRETORA DE SEGUROS

EXTRAVIO RECORDE DE BAGAGENS REFORÇA IMPORTÂNCIA DO SEGURO-VIAGEM

Ninguém quer passar pelo transtorno de ter a mala extraviada durante uma viagem, mas é fato que essa situação desagradável é cada vez mais comum nos aeroportos mundo afora. Um relatório divulgado pela Sociedade Internacional de Telecomunicações Aeronáuticas (SITA) mostra que o número de malas perdidas, atrasadas ou danificadas em voos internacionais chegou a 26 milhões em 2022.

Esse é o número mais recente destacado no estudo “2023 Baggage IT Insights é o pior resultado dos últimos dez anos, o que reforça a importância de contratar um seguro-viagem para minimizar esse tipo de transtorno. “Muitos não sabem, mas o seguro-viagem oferece coberturas adicionais contra perda de bagagem e atraso na entrega”, explica Rafael Turra, Diretor da Vital Card.

O executivo reforça que ao contratar as coberturas, válidas para os planos Nacionais e Internacionais, o viajante tem direito a benefícios como auxílio na busca da bagagem, a garantia de ser indenizado pelo valor da mala extraviada e de receber o reembolso das despesas com a compra de roupas e itens de primeira necessidade, caso a entrega das malas atrase seis horas ou mais.

Vale lembrar que o passageiro deve registrar o atraso formalmente antes de sair da área de desembarque por meio do Relatório de Irregularidade de Bagagem (RIB), ou Property Irregularity Report (PIR), em inglês. A companhia aérea é obrigada a preencher o RIB com um código de 10 letras e números que é único para cada bagagem e essencial para fazer o rastreamento dos volumes que não foram entregues. O viajante deve conferir seus dados, assinar o relatório e guardar uma cópia.

O seguro Vital Card considera atrasada a bagagem que leva seis horas ou mais para ser entregue. Nesse caso, a empresa indeniza o viajante com até 300 unidades monetárias, pagas em Reais, Dólares ou Euros, de acordo com o plano contratado, destinadas à compra de itens de roupas, itens de higiene pessoal e artigos de primeira necessidade.

Vale destacar que serão reembolsadas somente as compras realizadas após seis horas de atraso em voos de ida e que o segurado deve apresentar os comprovantes de pagamento e de atraso para receber de volta o valor gasto. Mesmo que a bagagem seja localizada após a compra, o segurado tem direito ao reembolso.

No caso de extravio permanente da bagagem, após comunicação da companhia aérea, o passageiro recebe uma indenização extra de mil unidades monetárias da Vital Card, pagas em Reais, Dólares ou Euros, de acordo com o plano contratado, que no caso da Vital Card é suplementar ao da companhia aérea, ou seja, independente do valor indenizado por eles, a Vital Card pagará sua cobertura sem nenhuma dedução.

A indenização paga pela companhia por extravio de bagagem varia de acordo com a legislação e com a política de cada empresa. Uma boa dica para acelerar o processo e garantir a indenização da linha aérea é registrar o estado da mala e seu conteúdo com fotos antes do embarque, além de guardar o bilhete e o comprovante de despacho. A Vital Card reforça que além proteger os passageiros de linhas aéreas regulares, o seguro também cobre imprevistos com viajantes de trens, embarcações ou ônibus licenciados por autoridades competentes para o transporte de pessoas.

Vital Card

Lançado em 2000 e posicionado como primeiro web-seguro do Brasil, a Vital Card se posiciona como pioneira no mercado de seguro-viagem. Uma das empresas Schultz, a Vital Card tem o foco exclusivo na proteção do viajante, a experiência agregada em mais de duas décadas já protegeu a viagem de mais de 10 milhões de viajantes.

Vendido por mais de 12 mil agências de viagens e corretoras de seguros, o seguro-viagem Vital Card traz um plano



completo com mais de 20 coberturas, garantindo simplicidade e tranquilidade ao viajante. Mais informações estão disponíveis no site.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

27.05.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

